

Lei nº 149/2005

Ementa: *Cria Guarda Municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Buíque, Estado de Pernambuco,
Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1.º - Fica criada, subordinada ao Gabinete do Prefeito, a GUARDA MUNICIPAL DE BUIQUE, Corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e do meio ambiente, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8.º da Constituição Federal e artigo 61 inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

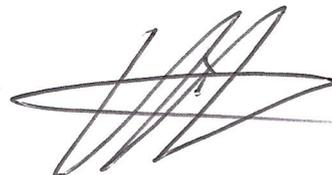
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2.º - A Guarda Municipal de Buíque exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de suas competências.

Parágrafo Único - A organização hierárquica operacional e técnica da Guarda Municipal, tem por princípio a hierarquia e disciplina.

Art. 3.º - A Guarda Municipal de Buíque além das atribuições definidas no artigo 2.º desta Lei, poderá:

- I. Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais mediante solicitação assim como atender situações excepcionais;
- II. Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa;
- III. Participar de maneira ativa as comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinados a exaltação do ao patriotismo.



SEÇÃO I
DA SEDE DA GUARDA MUNICIPAL DE BUÍQUE

Art. 4.º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Buíque, Estado de Pernambuco, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

CAPÍTULO III
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5.º - A Guarda Municipal de Buíque obedecerá o mesmo regime jurídico único em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente as normas previstas no Regimento próprio desta Corporação.

CAPÍTULO IV
DO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BUÍQUE

Art. 6.º - O efetivo da Guarda Municipal de Buíque é fixado em 70 (setenta) guardas municipais, sendo 60 (sessenta) do sexo masculino e 10 (dez) do sexo feminino.

Parágrafo Único - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função.

SEÇÃO I
DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 7.º - O horário de trabalho será estabelecido pela Administração, de acordo com a necessidade do serviço, sujeito a plantões noturnos e outros similares, observadas sempre as peculiaridades do serviço.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BUÍQUE

Artigo 8.º - A Guarda Municipal de Buíque será composta, obedecendo a hierarquia da seguinte maneira:

- I. 01 (um) COMANDANTE
- II. 01 (um) SUB-COMANDANTE
- III. 02 (dois) Inspetores



IV. 70 (setenta) guardas municipais, sendo 60 (sessenta) do sexo masculino e 10 (dez) do sexo feminino.

§ 1.º - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

§ 2.º - Inspetor é aquele mediante comportamento disciplinar; capacidade de liderança e conhecimento cultural próprio, reúne condições de desenvolvimento de relações positivas para o aperfeiçoamento dos serviços, fiscalizando e atuando como elo entre as respectivas chefias e subordinados.

§ 3.º - Os cargos de Comandante, Sub- Comandante e Inspetor, serão providos em comissão e demais por concursos.

§ 4.º - O Comandante da Guarda poderá ser um civil portador de curso de nível médio completo e sem antecedentes criminais.

§ 5.º - O Sub- Comandante poderá ser um civil com as mesmas características exigíveis para com o Comandante de que trata o § 4.º.

§ 6.º - Os Inspectores serão escolhidos dentre os servidores efetivos da Guarda Municipal.

§ 7.º - Ficam criados das quantidades, denominações e referências especificadas abaixo:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIA E ACRESCENTA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO
70	Guardas Municipais

§ 8.º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão que terão suas remunerações calculadas e fixadas nos termos da tabela abaixo, bem como a quantidade e denominação:

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIA E ACRESCENTA

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Comandante da Guarda Municipal	CC 2
01	Subcomandante da Guarda Municipal	CC 3
02	Inspetor da Guarda Municipal	CC 4



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - O provimento dos cargos constantes no artigo 8.º, inciso IV, far-se-á:

- I. Mediante concurso público para os cargos da classe inicial.
- II. Mediante acesso a cargo superior dentre os titulares de cargo da classe imediatamente inferior, na forma que vier a ser estabelecida em regulamento próprio.

Art. 10 - A remuneração mensal de Guarda Municipal será correspondente a um salário mínimo vigente no País, devendo ser pago adicional noturno equivalente a 20% (vinte por cento) para aquele que for escalado para trabalhos noturnos.

Art. 11 - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Buíque será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2005


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM, 31/03/2005


.....